



PROJETO DE LEI Nº 090

08 de novembro de 2021.

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)

Festivo e Saúde

PARA PARECER

_____/_____/_____/

Presidente da CMP

INSTITUI A CAMPANHA "NOVEMBRO AZUL" DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, durante o mês de novembro, a campanha "Novembro Azul", com o intuito de conscientizar a população sobre a detecção precoce e a prevenção ao câncer de próstata.

Art. 2º - São objetivos de tal campanha:

- I - alertar e promover o debate sobre a doença e as suas possíveis causas;
- II - contribuir para a redução dos casos oncológicos no município;
- III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e
- IV - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 3º - Durante a campanha, serão realizadas ações específicas visando ao combate ao câncer de próstata, tais como:

- I - palestras e rodas de conversa com profissionais da área nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município;
- II - incentivo à realização do exame de próstata, principal medida de detecção do câncer;
- III - campanhas de sensibilização sobre essa condição; e
- IV - distribuição de material informativo, seja físico, seja na modalidade on-line.

Art. 4º - Durante o mês de novembro, nas repartições públicas deverão constar elementos decorativos que façam alusão à campanha "Novembro Azul", como cartazes informativos, laços ou luzes azuis.

03/11/21
4



Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 6º - Cabe ao Poder Executivo Municipal definir o órgão competente para a regulamentação da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
08 de novembro de 2021.


LUCAS CORDEIRO
Vereador



JUSTIFICATIVA

O câncer de próstata é o mais comum entre os homens e é responsável por aproximadamente 28% das mortes da população masculina. No Brasil, um homem morre a cada 38 minutos devido ao câncer de próstata, segundo os dados mais recentes do Instituto Nacional do Câncer (Inca). De acordo com especialistas da saúde, uma das principais formas de prevenir essa doença é o cuidado preventivo, que, infelizmente, ainda é negligenciado pela maioria das pessoas do sexo masculino.

Nesse sentido, este Projeto de Lei visa à sensibilização da população sobre essa questão, através da promoção de políticas de cuidado da saúde masculina. Um dos objetivos essenciais dessa campanha é quebrar tabus em torno do exame de próstata, que é visto como uma atividade “pouco máscula”, dificultando, assim, o tratamento preventivo. Uma análise de nove pesquisas com institutos de renome, como a Sociedade Brasileira de Urologia, Instituto Oncoguia e Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia revelou que metade dos homens brasileiros acima de 50 anos nunca fizeram o exame de toque retal, o qual é a principal forma de diagnóstico precoce.

Diante disso, é primordial zelar pela saúde da população masculina. Por isso, peço aos nobres pares a aprovação desta propositura, a fim de que os cidadãos paratienses possam desfrutar de melhor qualidade de vida.